

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/06/23

Rosa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 514/07-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: ITACAL – Itacoatiara Calcários Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 116, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.160.993/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.697-0

**FONE:** (92) 99397-3990

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1021.0109

**PROCESSO Nº:** 1661/T/05

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem Beneficiamento de Calcário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do rio Jatapu, nas coordenadas geográficas: **P01:** -01°42'3,30"/-58°28'39,50"; **P02:** -01°42'1,90"/-58°28'42,50"; **P03:** -01°42'1,40"/-58°28'45,0"; **P04:** -01°42'0,0"/-58°28'46,00"; **P05:** -01°41'58,40"/-58°28'50,70"; **P06:** -01°41'58,20"/-58°28'51,70"; **P07:** -01°41'57,90"/-58°28'51,70"; **P08:** -01°41'57,50"/-58°28'50,50"; **P09:** -01°41'57,90"/-58°28'48,00"; **P10:** -01°41'57,20"/-58°28'47,20"; **P11:** -01°41'57,10"/-58°28'46,70"; **P12:** -01°41'57,70"/-58°28'45,80"; **P13:** -01°41'57,50"/-58°28'45,60"; **P14:** -01°41'57,50"/-58°28'45,30"; **P15:** -01°41'57,90"/-58°28'45,00"; **P16:** -01°41'57,70"/-58°28'44,40"; **P17:** -01°41'56,20"/-58°28'45,10"; **P18:** -01°41'55,20"/-58°28'42,80"; **P19:** -01°41'55,20"/-58°28'41,70"; **P20:** -01°41'57,30"/-58°28'39,50"; **P21:** -01°42'0,40"/-58°28'37,50", inseridas nos processos DNPM de nº 880.047/1998 e 880.048/1998 que fazem parte do agrupamento minerário no qual também estão inseridos os processos DNPM de nº 880.043/98, 880.044/98, 880.045/98, no Município de Uruará-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a extração de calcário dolomítico, em uma área de 4,928 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 167 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 514/07-08 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1661/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter a área de preservação permanente – APP, de acordo com a Lei nº12.651/12, suas alterações e regulamentações.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e seus dispositivos reguladores.
9. Proteger a flora de acordo com a Lei nº12.651/12 e seus dispositivos regulamentadores.
10. A intervenção ambiental para a extração mineral de calcário dolomítico fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM.
11. É proibida a disposição, tanto na área onde está instalado o empreendimento quanto na área de lavra, de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos e sanitários e outros poluentes.
12. É proibida a supressão vegetal na área do empreendimento sem a autorização deste IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação vigente.
15. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser armazenados especifica para tal e em condições ambientalmente segura;
16. O transporte para a destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade;
17. Dar o tratamento e a destinação dos resíduos oleosos originados pela operação da atividade de acordo com a resolução CONAMA nº362/2005.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Relatório de Controle Ambiental – RCA.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**